



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 169, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos Servidores da Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.000780/2023-16 e deliberação em reunião do dia 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o Código de Ética Profissional dos Servidores da Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º O Código de Ética Profissional dos Servidores da Ouvidoria do Instituto Federal do Piauí tem o escopo de adequar as regras de conduta do serviço público civil federal aos agentes públicos que prestam serviços na Ouvidoria do IFPI.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES SUJEITOS AO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art. 3º As normas deste código aplicam-se aos agentes públicos lotados na Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, os colaboradores da Ouvidoria do IFPI atenderão aos padrões e princípios éticos que regem a Administração Pública. Suas decisões e ações serão pautadas pelos Princípios Éticos Universais, compromissadas com o bem social e a valorização do ser humano, observados os princípios da integridade, objetividade, confiabilidade e competência.

Art. 5º Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA DOS AGENTES DA OUVIDORIA

Art 6º No exercício de suas atribuições, os agentes lotados na Ouvidoria observarão as regras definidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, constante do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Ética Profissional dos Agentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí constante na Resolução nº 37/2019 - CONSELHO SUPERIOR, bem como, pelas seguintes diretrizes de atuação:

I - zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à ouvidoria do IFPI;

II - adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes;

III - abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos na Portaria CGU nº. 581/2021;

IV - respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse; e

V - não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº. 13.460, de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça.

CAPÍTULO V DA CONDUTA DO OUVIDOR DO IFPI

Art. 7º São deveres do Ouvidor do IFPI:

I - estabelecer canais de comunicação ágeis, acessíveis, eficientes e humanizados, inclusive em ambiente virtual;

II - adotar padrões de conduta e práticas baseadas na ética, na integridade, na transparência, no respeito e na responsabilidade socioambiental;

III - reconhecer e acolher a diversidade de opiniões, preservando o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa, na medida em que se coadunem com os princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito;

IV - exercer suas atividades com independência, autonomia e de forma colaborativa com os demais atores sociais e corporativos na construção dos objetivos coletivos do IFPI e do Estado Brasileiro;

V - ouvir seu representado com paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito, reconhecendo-o enquanto sujeito pleno de direitos e deveres, mantendo a imparcialidade e o tratamento humanizado e atendendo a todos com cortesia e respeito à sua dignidade;

VI - observar sempre o dever de confidencialidade e das informações protegidas por sigilos legais e classificadas, atuando para reforçar as salvaguardas de proteção da privacidade, dados pessoais e demais atributos das pessoas envolvidas nos relatos que lhe forem endereçados, atuando de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades;

VII - facilitar o acesso à Ouvidoria, simplificando e dando transparência aos seus procedimentos e resultados por meio de relatórios e indicadores;

VIII - atuar para que o pronunciamento do representado seja respondido dentro do prazo legal, com clareza e objetividade, e atendido no que for pertinente;

IX - buscar o aprimoramento constante das competências, habilidades e práticas relacionadas à função, utilizando, de modo eficaz, os recursos colocados à sua disposição, a fim de buscar o constante respeito aos direitos dos cidadãos e colaboradores a todo e qualquer desvio ético, no combate aos assédios e qualquer ato de discriminação;

X - oferecer indicadores consistentes para os gestores e emitir recomendações para o aprimoramento de fluxos e procedimentos, com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos pela organização;

XI - utilizar as prerrogativas da função de Ouvidor para o bem da coletividade, abstendo-se de valer-se delas para fins político-partidários ou auferir vantagens pessoais e/ou econômicas, para si ou outrem em seu nome; e

XII - respeitar e fazer cumprir as disposições constantes no Código de Ética Profissional dos Agentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado ao agente público lotado na Ouvidoria do IFPI, além de outras condutas previstas em lei e normativos internos:

I - usar sua posição no setor de Ouvidoria para obter privilégios ou facilidades, no trabalho ou fora dele;

II - fazer comentários que possam desabonar ou caluniar pessoas ou violar sua privacidade, em função do acesso a informações privilegiadas de processos do setor;

III - deixar de relatar informações ou dados incorretos contidos ou não nos registros, nos papéis de trabalho e nas demais demonstrações gerenciais que sejam de seu conhecimento;

IV - omitir as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas em decorrência dos exames;

V - tomar parte, conscientemente, de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a Ouvidoria ou para a organização; e

VI - desprezar ou negligenciar qualquer ato ilegal ou desvirtuamento dos preceitos legais ou das normas e dos procedimentos previstos nas resoluções e normativas do IFPI.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 9º As penalidades aplicáveis aos servidores públicos lotados na Ouvidoria estão previstas na Lei 8.112/90 e serão apuradas pela Corregedoria Institucional do IFPI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2023.

PAULO BORGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 27/04/2023 21:02:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 154730

Código de Autenticação: e59043ff50

